



**UAAlg**

UNIVERSIDADE DO ALGARVE  
REITORIA

---

## **DESPACHO RT.19/2020**

**Assunto: Regulamento de Cedência temporária e uso de bicicletas da Universidade do Algarve**

Publica-se em anexo ao presente Despacho o Regulamento de Cedência temporária e uso de bicicletas da Universidade do Algarve na sequência da consulta pública.

Faro, 4 de fevereiro de 2020

O Reitor

**Paulo Águas**

## **REGULAMENTO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA E USO DE BICICLETAS DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

A mudança de paradigma de uma mobilidade essencialmente motorizada para formas suaves terá de ser feita à custa de um esforço partilhado entre a sociedade civil e os organismos públicos. O presente projeto pretende, assim, contribuir para atingir o objetivo nacional de formação de indivíduos ativos no domínio do desenvolvimento sustentável, promotores de uma sociedade saudável e de baixo carbono, baseada em modelos de conduta sustentáveis. Espera-se desta forma aumentar significativamente a percentagem de alunos e funcionários a optarem por modos ligeiros de mobilidade.

O presente Regulamento, estabelece o modo como se operacionaliza a cedência temporária e uso de bicicletas da UAAlg.

Considerando que, nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, aprovados pelo Despacho normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, compete ao Reitor aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos.

Na sequência da consulta pública do projeto de regulamento, nos termos conjugados dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), é aprovado, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 92.º do RJIES e na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados por Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, o Regulamento de cedência temporária e uso de bicicletas da Universidade do Algarve.

### **Artigo 1.º Âmbito**

O presente regulamento tem como fim definir as condições gerais associadas à celebração de contratos de cedência temporária e uso de bicicletas da Universidade do Algarve (UAAlg), adquiridas ao abrigo do Fundo Ambiental (Ministério do Ambiente, ENEA2020), no âmbito da promoção de hábitos de atividade física e desportiva e do incentivo às formas de mobilidade ligeira mais sustentáveis.

**Artigo 2.º**  
**Gestão do Programa**

A gestão do programa de cedência temporária e uso de bicicletas da UAAlg é da competência de uma comissão gestora designada especificamente para o efeito, sendo composta por um representante da Reitoria, um representante da Associação Académica e um representante dos Serviços de Ação Social.

**Artigo 3.º**  
**Destinatários**

As bicicletas e os elementos a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º são propriedade da Universidade do Algarve e destinam-se à utilização gratuita e temporária por parte de todos os membros da comunidade académica da Universidade de Algarve, designadamente, alunos, docentes e investigadores, trabalhadores não docentes e bolseiros.

**Artigo 4.º**  
**Período de cedência**

As bicicletas podem ser cedidas por um período máximo de 6 meses, renovável por igual período, enquanto perdurar o vínculo do utilizador à Universidade de Algarve.

**Artigo 5.º**  
**Candidatura / Adesão ao programa**

1 - A disponibilidade de bicicletas será indicada online, na página de internet da UAAlg, em tempo real.

2 - As candidaturas ao programa podem ser apresentadas a todo o momento, durante o ano letivo. Para o efeito, os interessados devem preencher o formulário de candidatura e disponibilizar na página de internet da UAAlg.

3 - As candidaturas que apresentem campos com dados incorretos, falsos ou por preencher, são liminarmente indeferidas.

**Artigo 6.º**  
**Critérios e condições de cedência e uso**

1 - A cedência das bicicletas aos candidatos terá em conta a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Pertencer à comunidade académica UAAlg;
- b) Disponibilidade de bicicletas;
- c) Em caso de lista de espera, em função do vínculo do interessado à UAAlg, com a seguinte ordem: bolseiros, estudantes, investigadores, professores ou trabalhadores não docentes, outros;
- d) Duração da cedência;
- e) Número de quilómetros a percorrer por mês;
- f) Ordem de entrada da candidatura.



2 - No momento da celebração do contrato de cedência e uso de bicicletas da UAlg, o utilizador contratualiza o respetivo seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, caso contrário, deve fazer prova de que é tomador de outro seguro com a mesma cobertura.

### **Artigo 7.º** **Formalização de cedência temporária**

A formalização da cedência temporária e uso de bicicletas da UAlg compreende os procedimentos:

- a) Celebração de contrato de cedência temporária e uso de bicicletas da UAlg;
- b) Prestação de caução, no valor de 30,00 € (trinta euros);
- c) Prova da contratualização de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais.

### **Artigo 8.º** **Seguro**

1 - O seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais é obrigatório e da responsabilidade do utilizador.

2 - A apólice de seguro a que se refere o número anterior deve abranger o pagamento das indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao segurado (utilizador), pelos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais resultantes de lesões corporais e/ou materiais acidentalmente causadas a terceiros (responsabilidade civil), e acidentes pessoais do utilizador.

### **Artigo 9.º** **Entrega de bicicletas**

1 - Uma vez seleccionados os candidatos, estes serão informados por email.

2 - A não recolha de bicicleta, no prazo de 15 dias, será considerado como desistência do pedido e determina a sua atribuição ao candidato seguinte que figure na lista de espera.

3 - A bicicleta será cedida juntamente com cadeado, capacete, kit de iluminação e um kit de utilizador, que inclui, manual / folheto sobre o programa, mapa da rede viária segura, lista de oficinas autorizadas para manutenção das bicicletas e outros que se considerem pertinentes.

4 - A entrega da bicicleta é feita mediante a assinatura do contrato de cedência temporária e uso de bicicletas da UAlg, do qual consta, designadamente, a seguinte informação:

- a) Identificação do utilizador;
- b) Número da bicicleta e estado de conservação;



- c) Responsabilidades inerentes à utilização pessoal e intransmissível da bicicleta;
- d) Período de duração do contrato de cedência temporária e uso de bicicletas da UAAlg;
- e) Comprovativo da celebração de apólice de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais disponibilizado pela Universidade do Algarve ou outro;
- f) Comprovativo da prestação de caução;
- g) Declaração de conhecimento e aceitação do presente Regulamento e condições de utilização das bicicletas da UAAlg.

### **Artigo 10.º** **Devolução de bicicletas**

1 - Concluído o período de cedência, o utilizador deve devolver a bicicleta, em local indicado para o efeito, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

2 - No momento da devolução, a bicicleta deve encontrar-se em estado de conservação semelhante ao da sua entrega, devendo o utilizador reportar qualquer anomalia que apresente.

3 - A caução será devolvida ao utilizador, após verificação de que a bicicleta se encontra em estado de conservação semelhante ao da sua entrega.

### **Artigo 11.º** **Renovação de contrato de cedência**

A renovação de contrato de cedência temporária e uso de bicicletas da UAAlg terá em conta os pressupostos seguintes:

- a) No caso de o utilizador pretender prorrogar o prazo contrato de cedência nos termos previstos no artigo 4.º, deverá formalizar o pedido com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da sua cessação.
- b) O pedido de prorrogação do contrato é dirigido por email à comissão gestora do programa.
- c) Os pedidos de renovação serão analisados, privilegiando-se a rotatividade quando as bicicletas apresentem pouco ou indevido uso.
- d) Cabe à entidade gestora do programa estabelecer outros critérios que otimizem a frota, em benefício de um maior número de utilizadores.

### **Artigo 12.º** **Assistência e acompanhamento**

O serviço de assistência e acompanhamento será efetuado da seguinte forma:

- a) O serviço de cedência temporária e uso de bicicletas da UAAlg funciona durante todo o ano letivo, podendo a entidade gestora do programa determinar alterações pontuais à distribuição, devidamente

fundamentadas, nomeadamente relacionadas com condições climatéricas adversas ou constrangimentos de natureza técnica.

- b) Em caso de avaria ou anomalia na bicicleta, o utilizador deve de imediato informar a entidade gestora e entregar a bicicleta, mediante marcação prévia, numa das oficinas de reparação da rede.

### **Artigo 13.º**

#### **Deveres e obrigações do utilizador**

1 - O utilizador é responsável pela bicicleta durante o período de vigência do contrato de cedência temporária e uso de bicicletas celebrado com a UAlg, isto é, entre a data do seu levantamento e a respetiva entrega no local e data agendada para o efeito.

2 - A bicicleta deve ser usada em cumprimento estrito das normas constantes no presente regulamento e das regras do Código da Estrada relativas à circulação de velocípedes, sendo o utilizador integralmente responsável pelo cumprimento de obrigações legais que lhe sejam determinadas por qualquer autoridade competente, administrativa ou policial, incluindo a necessidade de utilizar capacete de proteção, colete refletor ou outro tipo de equipamento de igual natureza.

3 - O utilizador é o único responsável por quaisquer acidentes ou prejuízos causados ou sofridos, no condutor, na bicicleta ou a terceiros, que ocorram durante o período de utilização da bicicleta.

4 - O utilizador deve usar corretamente a bicicleta, devolvendo-a em estado de conservação idêntico àquele em que lhe foi entregue. Assim, no ato de levantamento o utilizador deve verificar se a bicicleta atribuída se encontra em boas condições e caso encontre algum defeito, reportá-lo de imediato.

5 - O utilizador compromete-se, durante o tempo de utilização, a estacionar a bicicleta em locais adequados e seguros, respetando sempre as normas do Código da Estrada e utilizando as vias públicas e ciclovias existentes.

6 - O utilizador compromete-se a utilizar a bicicleta com regularidade.

7 - Em caso de perda ou furto, o utilizador deve comunicar tal facto à comissão gestora do programa, juntando para o efeito cópia da denúncia apresentada às autoridades policiais.

8 - É proibida a utilização da bicicleta para fins lucrativos, comerciais ou outro tipo de uso profissional, bem como o empréstimo, aluguer, venda ou cedência a terceiros.

9 - É proibida a desmontagem e/ou a alteração parcial ou total da bicicleta cedida.

10 - O utilizador compromete-se a comparecer na data, local e hora que for comunicada para verificação do estado de conservação da bicicleta e elementos cedidos.

11 - É proibido o transporte e a utilização da bicicleta para além dos limites do distrito de Faro.

#### **Artigo 14.º** **Revogação do contrato**

Constituem causas de revogação do contrato de cedência temporária e uso de bicicletas celebrado com o utilizador, designadamente:

- a) O incumprimento das normas constantes deste regulamento;
- b) O incumprimento sistemático do Código da Estrada;
- c) O uso indevido da bicicleta;
- d) A falta de manutenção da bicicleta nos termos a que alude a alínea b) do artigo 12.º;
- e) A falta de comparência injustificada, as Inspeções previstas ou solicitadas pela comissão gestora do programa.

#### **Artigo 15.º** **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento são decididos por despacho Reitoral, ouvida a comissão gestora do programa.

#### **Artigo 16.º** **Revisão**

O presente regulamento poderá ser revisto a todo o tempo mediante proposta nesse sentido, a apresentar pela comissão gestora do programa e após aprovação Reitoral.

#### **Artigo 17.º** **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação e publicação em *Diário da República*.